



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Processo Administrativo nº. 0079/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CNPJ: 46.634.473/0001-41

ENDEREÇO: RUA TENENTE ALMEIDA, 26 - CENTRO

CIDADE: PILAR DO SUL - SP

CEP: 18185-000

REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO JOSÉ PEREIRA

RG: 3.991.283

CPF: 515.024.618-20

CONTRATADA: LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica com sede na cidade de Londrina, Paraná, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 300, 5º andar, sala 511, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86.050-460, inscrita no CNPJ sob o nº 11.136.197/0001-07, representada neste ato, pelo procurador, **VALDIR MONICO PARPINELLI**, brasileiro, casado, financeiro, RG 4.236.856-3, CPF 570.459.929-04.

Preâmbulo

Considerando que:

A CONTRATANTE realizará, sob sua iniciativa, organização e responsabilidade exclusiva, um evento artístico-cultural na cidade/local especificada na cláusula primeira deste contrato;

A CONTRATANTE tem interesse em contratar, para apresentação no evento, 1 (um) show do artista **Luan Santana**, sem prejuízo de outras atrações que poderão ser disponibilizadas no referido evento pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA é a empresa que administra a carreira do cantor Luan Santana e, nesta condição, foi procurada pela CONTRATANTE para apresentar orçamento para a execução de um show musical do referido Cantor no evento;

A CONTRATANTE decidiu fechar contrato com a CONTRATADA, para que esta execute um show musical de Luan Santana no evento;

As partes têm entre si, justo e firmado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que será redigido pelas seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) única apresentação do cantor "**Luan Santana**", que será providenciada pela CONTRATADA no evento idealizado, organizado e produzido pela CONTRATANTE, na data e local abaixo, com duração a seguir especificada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO DE INÍCIO	DATA	DURAÇÃO
PILAR DO SUL-SP	FEIRA AGROPECUÁRIA - FEAPS	23:59:00	15/03/2019	01h20min

1.1. Para que fique claro, a obrigação da CONTRATADA restringe-se à prestação de serviços à CONTRATANTE. Não existe qualquer espécie de parceria ou associação entre as Partes, tampouco qualquer responsabilidade da CONTRATADA no que diz respeito à organização, liberação, promoção ou realização do evento.

1.2. O local da apresentação artística, bem como as demais condições estabelecidas neste contrato não poderão ser alteradas, exceto com expressa e prévia concordância da **CONTRATADA**, sob pena de ensejar a resolução do presente contrato.

1.3. A apresentação terá início no horário indicado na cláusula item 1.1. Fica, porém, ressalvado que a CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie a apresentação em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do show, a CONTRATADA poderá, a seu critério, optar pelo cancelamento da apresentação ou por aguardar por prazo superior, até que se mostre viável início do show.

1.5. O repertório musical será de livre escolha do ARTISTA.

1.6. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial do espetáculo, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.

1.7. A imagem e nome do Artista poderão ser utilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para divulgação do show, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.

1.8. A CONTRATANTE está ciente da estrutura de palco e sonorização necessária para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, conforme informações previamente apresentadas. Deste modo, a CONTRATANTE responsabiliza-se pela montagem - adequada e segura - do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

1.9. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, fica desde já estabelecido que o palco deverá apresentar as seguintes medidas e especificações:

- a) 16,00 metros de frente;
- b) 12,00 metros de profundidade;
- c) 2,00 metros do chão ao piso do palco;
- d) 7,00 metros do piso do palco até o teto;
- e) Duas áreas de serviço de 4 mts de frente por 12mts de profundidade em cada lado do palco no mesmo nível do piso do palco para colocação de mesa de som e equipamentos de luz e painel de Led;
- f) O palco deverá ser fechado em toda a sua extensão (incluindo teto, laterais, áreas de serviço e do P.A.) com maderite ou lona na cor PRETA;
- g) Grades de proteção em toda extensão da frente do palco, montadas a 3mts de distancia da frente do palco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- h) 02 (duas) Torres de Fly, medindo 3,00 (três) x 3,00 (três) x 10,00 (mts) cada;
- i) House Mix medindo 6,00 m de frente x 3,00 m de profundidade sendo: primeiro nível de 0,50 m do chão e o segundo nível de 2,00 m do chão, guarda-corpo, grades de proteção ao redor de toda área e escada. Importante: O house mix deverá estar coberto, centralizado com o palco e no máximo a 30 / 40 metros do mesmo;
- j) 2 torres para canhões medindo: 2,00 x 4,00 m de altura com guarda-corpo, grades de proteção ao redor das torres e escada. Uma torre de cada lado do house mix;
- k) Tanto o palco como a house mix e torres, deverão estar aterradas no sistema Delta (3 barras de cobre de 2 metros enterradas no chão a uma distância de 1,5 metros de cada uma, formando um triângulo, interligando as hastes com conectores específicos para isso).

1.9.1. O piso do palco deveser estar perfeitamente nivelado.

1.9.2. Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deveser providenciada a cobertura adequada ao palco e suas laterais (áreas de serviço), protegendo ainda a área do P.A.

1.9.3. Devido ao grande peso do cenário do artista, é imprescindível que o palco seja montado sobre estrutura sólida e que siga todas as normas técnicas. No caso de ser observada pela produção do ARTISTA a falta de segurança mínima para montagem do cenário, o show será cancelado por culpa da CONTRATANTE.

1.9.4. Qualquer alteração fica condicionada à prévia aprovação pela CONTRATADA.

1.10. O Palco, o Equipamento de som (Mesa) e iluminação deveser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio em dia anterior, liberados à CONTRATADA para as devidas montagens e testes.

1.10.1. Para que fique claro, todos os equipamentos de sonorização e iluminação mencionados no RIDER serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deveser estar montados, testados e liberados para uso da banda com antecedência mínima de 12 horas do horário da apresentação.

1.10.2. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos de sonorização ou iluminação propiciados pela CONTRATANTE, que prejudiquem ou impossibilitem a realização do show, a CONTRATADA estará isenta de qualquer culpa, sendo-lhe assegurado o direito de receber o valor integral deste contrato, pela reserva da data.

1.10.3. Deveser ser assegurado à CONTRATADA o mínimo de 12 (doze) horas para a montagem de seus equipamentos/cenário/iluminação complementar, mixagem de palco e PA e afinação de instrumentos. Durante este tempo, a CONTRATANTE deveser promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da CONTRATADA, evitando interrupções.

1.10.4. Imediatamente após a realização do show contratado, deveser a CONTRATANTE, independentemente de qualquer outra atividade simultânea e/ou posterior ao evento, providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de todos os equipamentos da CONTRATADA.

1.11. É proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

1.12. No caso de apresentação de outras bandas/artistas no mesmo evento, a CONTRATADA deveser ser previamente informada, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência. As Partes, então, deveser conjuntamente definir as questões envolvendo o disposto na cláusula 1.10 e respectivos subitens. Na falta de ajuste escrito entre as Partes, deveser ser respeitado integralmente o que está disposto na referida cláusula e seus subitens.

1.13. É de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATANTE toda e qualquer providência para que o show possa ocorrer na data e local previstos neste instrumento. Deste modo, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

caso de cancelamento do show, a CONTRATANTE não terá direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas antecipadamente e deverá, ainda, efetivar o pagamento de eventual saldo devedor do cachê ou garantia mínima contratada em razão da reserva da data, salvo se a CONTRATADA for diretamente responsável pelo cancelamento.

1.14. Caso o show venha a ser interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofrer interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

1.15. Em caso de chuvas ou ventos fortes no dia do evento, as partes ajustam que: i) se o show ainda não tiver começado, o horário de início da apresentação poderá ser adiado por até 45 (quarenta e cinco) minutos; ii) se o show já tiver começado, a apresentação poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos. Não havendo melhora nas condições, o show ficará cancelado ou, se for o caso, aplicar-se o disposto na cláusula anterior.

1.16. Antes, durante ou após o show contratado, não poderá haver qualquer manifestação de cunho político ou partidário, seja em campanha eleitoral ou não. O show não poderá ser utilizado para promoção pessoal de quaisquer pessoas, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do cachê/garantia mínima contratada, reservando-se, ainda, à CONTRATADA e ao ARTISTA o direito de recebimento de indenização por perdas e danos, na forma da lei.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO.

2.1. Como remuneração pela apresentação do **Artista** e cobertura de despesas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte:

2.1.1. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (CACHÊ)

Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor líquido, certo e exigível de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais.), que deverá ser integralmente pago antes da realização do show, da seguinte forma:

Forma de Pagamento:

R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais.) ADIANTAMENTO 1 ATÉ 13/03/19

CONTA PARA DEPÓSITO

Banco Itaú: 341

Agência: 8092

Conta Corrente: 17016-9

LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ: 11.136.197/0001-07

Caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA, por e-mail, as cópias dos comprovantes de depósito efetivados, sob pena de ser considerada em mora, responder pelos encargos previstos neste contrato e dar ensejo à resolução do contrato.

2.2. A **CONTRATADA** emitirá os documentos fiscais exigidos pela legislação, ficando autorizada a **CONTRATANTE** a proceder às devidas retenções tributárias, quando a lei assim o exigir.

2.3. Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta ou em moeda corrente. Não serão aceitos pagamentos em cheque.



2.4. No caso de ausência de comprovação de pagamento, nas datas previstas neste contrato, de quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, restará facultado à **CONTRATADA** dar imediatamente por resolvido (rescindido) o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso à **CONTRATANTE**, reservando à **CONTRATADA** o direito de não realizar o Show, bem como de não devolver as importâncias já recebidas, às quais as partes desde já atribuem a natureza jurídica de arras para efeito desta cláusula, sem prejuízo do recebimento da multa contratual estabelecida neste instrumento e de eventual indenização complementar por perdas e danos. Em razão da reserva da data, a **CONTRATADA** terá direito, no mínimo, ao recebimento integral do cachê contratado (cláusula 2.1.1).

2.5. Eventual tolerância da **CONTRATADA** em receber valores em atraso não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

3.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar, por e-mail, uma cópia deste contrato, devidamente assinado e com firma reconhecida, à **CONTRATADA**, com suas páginas rubricadas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da sua assinatura. Uma via deste contrato deverá ser enviada à **CONTRATADA** por correio, no mesmo prazo, com reconhecimento das firmas dos subscritores e assinaturas das testemunhas, acompanhada da cópia do contrato social consolidado ou estatutos da **CONTRATANTE**. O endereço para envio de correspondências da **CONTRATADA** é o indicado no preâmbulo deste Instrumento.

3.3. Caso este contrato não tenha sido assinado e enviado pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 3.2 desta cláusula, ele não produzirá quaisquer efeitos contra a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO

4.1. A **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste **Contrato** a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

4.1.1. Caso a **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste **Contrato**, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Providenciar em tempo hábil a organização, produção, promoção e liberação do Evento, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, incluindo, por exemplo: Alvarás de autoridades públicas (Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Prefeitura e/ou órgãos vinculados, Polícia, Ordem dos Músicos, Sindicatos, CREA, etc), recolhimento de taxas e tributos; obtenção de licenças e autorizações necessárias; pagamento e liberação do ECAD; locação de espaço e devidas montagens; laudos/projetos de engenharia e respectivas ART's; dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, cabendo à **CONTRATANTE** arcar integralmente com referidos custos;
- B) Fornecer à **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel da cidade em: 01 apto suíte máster, 03 aptos singles e 01 apto duplo para a equipe denominada "staff". O hotel do staff deverá ser na cidade de pouso/decolagem da aeronave utilizada pelo artista. Para os demais integrantes da equipe deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18 185-000 - TEL/FAX 15 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

disponibilizados: 01 apto single e 14 aptos duplos, 2 aptos triplos tudo em conformidade com ROOM LIST a ser oportunamente apresentado pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo. Fica desde já acertado que, a critério exclusivo da CONTRATADA, poderá ocorrer antecipação do "check in" do ARTISTA e respectivos acompanhantes e/ou prorrogação da sua permanência ("check out"), cujas despesas seguirão por conta da **CONTRATANTE**. Se não houver hotel de qualidade no município do evento, a equipe e o Artista deverão ser acomodados na cidade mais próxima do local do evento;

- C) Colocar à disposição da CONTRATADA e sua equipe, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo SPRINTER – Executivo e 01 (um) carro executivo para o ARTISTA (carro executivo será solicitado pela **CONTRATADA** caso haja necessidade). Todos os veículos com motorista, ar condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, sendo que um de tais veículos, eventualmente, poderá ser conduzido por motorista da CONTRATADA. Os veículos poderão sair do município para buscar o ARTISTA no caso de chegada ou hospedagem em município diferente do local do show e ficarão à disposição para levar o ARTISTA e EQUIPE ao Aeroporto ou outra necessidade no dia subsequente ao Show. Nestes veículos - vans e carro - é proibida a presença de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- D) Fornecer um camarote exclusivo ao empresário do **ARTISTA**, na melhor localidade e de fácil acesso ao palco, sendo certo ainda que deverá disponibilizar 150 (cento e cinquenta) cortesias incluindo ingressos de camarote, área vip e pista, conforme necessidade da CONTRATADA;
- E) Colocar à disposição da **CONTRATADA** 03 (três) camarins completos, privativos e exclusivos com banheiros em cada um, suficientes para a equipe da CONTRATADA, bem como atender às demais exigências (incluindo, mas não se limitando, a bebidas, alimentos, etc) que serão informadas pela **CONTRATADA** por e-mail ou outro meio idôneo até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo. Dentre as exigências, fica desde já definido que os camarins não poderão ser de tendas de lona ou containers metálicos e deverão ter as medidas mínimas de 4m x 5m cada um, fora a área do banheiro, equipados com ar condicionado, banheiros individuais completos, mobiliário adequado para o conforto do Artista e equipe;
- D.1) Caso os camarins não estejam nas condições mínimas de higiene e conforto e não sejam aprovados pela produção do artista, o **CONTRATANTE** deverá tomar as devidas providências: revestir todo camarim com malhas brancas, providenciar banheiros químicos, aumentar a área do mesmo garantir a segurança do artista no seu interior com colocação de segurança no acesso camarim, providenciar portar com chaves etc;
- D.2) O acesso à área de serviço (backstage) e camarins será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da CONTRATADA;
- F) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, 18 (dezoito) carregadores profissionais aptos a realizar a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da CONTRATADA, que ficarão à disposição durante toda montagem e passagem de som, bem como após o término do show, até a total desmontagem e carregamento dos equipamentos da CONTRATADA em seus veículos. Caso não seja cumprido o disposto nesta cláusula, será cobrado da CONTRATANTE o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por carregador faltante;
- G) Produzir as peças publicitárias para divulgação do Show, devendo submetê-las previamente à aprovação pela **CONTRATADA**, antes da sua veiculação/divulgação;
- H) Proibir o uso dos equipamentos da **CONTRATADA** por terceiros, salvo se permitido expressamente pela **CONTRATADA**;
- I) Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da **CONTRATADA** por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, explosões, etc;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- J) Permitir que a CONTRATADA monte, no interior e/ou no exterior do recinto do evento, estande(s) para venda de produtos e souvenirs oficiais do Artista;
- K) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem do **ARTISTA**, à sua marca ou ao seu nome;
- L) Responder, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à **CONTRATADA** e sua equipe, ao **Artista** ou ao público em geral;
- M) Efetuar o pagamento do ECAD e apresentar o respectivo comprovante à **CONTRATADA** até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização do evento;
- N) Apresentar laudo de liberação do palco pelo CREA até 48 horas antes do evento;
- O) Contratar seguro para prevenção de danos ao público e para a mão de obra a ser utilizada no evento, correndo por seu risco o ônus relativo ao seguro referido que, por sua vez, deverá abranger acidentes por motivos de queimaduras, incêndios, choques, quedas, explosões, acidentes de trabalho, etc;
- P) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares. A instalação elétrica deverá contar com transformador instalado a no máximo 20 (vinte) metros de palco, de no mínimo 112,5 (cento e doze e meio) KWA, de uso exclusivo dos equipamentos de som e luz do show da contratada, ligado a um quadro elétrico dentro das normas técnicas ABNT, contendo duas chaves trifásica (uma para Som outra para Luz), tipo NH com fusíveis de 400 (QUATROCENTOS) amperes por fase, devendo a instalação possuir NEUTRO e estar aterrada no sistema Delta, e um gerador de no mínimo 360KWA ligado através de uma chave reversora ao transformador, para o caso de interrupção de energia na rede pública. No caso de inexistência de rede pública disponível para uso exclusivo do show, será necessário a contratação de 03(três) geradores, sendo 02(dois) de no mínimo 260KWA (um para som e outro para Luz) e 01 de no mínimo 360KWA ligado através de chaves reversoras aos outros dois para o caso de falha de algum deles. Todo sistema deverá estar com neutro e aterramento no sistema Delta (3 barras de cobre de 2 metros enterradas no chão a uma distância de 1,5 metros de cada uma, formando um triângulo, interligando as hastes com conectores específicos para isso) respeitando a distância mínima de 20mts do palco.

5.2. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização, liberação e realização do evento no qual o Artista se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento, perante o público, trabalhadores, prestadores de serviço e/ou terceiros de qualquer natureza, será exclusiva e integral da CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do ARTISTA com qualquer fato que venha a ocorrer, haja vista que este instrumento se restringe à contratação dos mesmos para prestarem serviços em evento idealizado e promovido por conta e risco exclusivos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA EQUIPE

6.1. A equipe é composta por **50 (cinquenta)** integrantes sendo: o Artista, 01 (um) empresário, 02 (dois) assessores, 02 (dois) seguranças pessoais, 05 (cinco) músicos profissionais devidamente habilitados pela OMB, 02 (dois) backing vocals, 02 (dois) técnicos de som, 04 (quatro) técnicos de iluminação, 02 (dois) roadies, 02 (dois) auxiliares de produção, 04 (quatro) produtores, 02 (dois) motoristas, 01 (um) piloto e 01 (um) co-piloto; mais assistentes e auxiliares técnicos, todos estes livres de encargos como DRT, ECAD, (SBAT se for o caso) e devidamente habilitados ao exercício de suas funções, sem que se exija, em relação aos mesmos, qualquer obrigação da CONTRATANTE, a não ser no tocante às boas condições do ambiente onde executarão suas atividades.





CLÁUSULA SÉTIMA: DA SEGURANÇA

7.1. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular e escolta para a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos, ora utilizados, na realização do evento contratado.

7.1.1. A CONTRATANTE providenciará 03 (três) seguranças, devidamente qualificados e trajados, no hotel ou no local determinado pela CONTRATADA, para a proteção do ARTISTA, sem prejuízo da segurança necessária à proteção de equipe e equipamentos.

7.1.2. A escolta para o ARTISTA deverá observar o roteiro pré-definido pela produção e abrange desde a chegada a cidade até o hotel onde ficará hospedado, do hotel ao local do evento, do evento até o hotel e do hotel ao momento da partida do ARTISTA. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim do ARTISTA, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

7.2. A segurança mencionada abrange, desde o momento da chegada até o momento da partida do ARTISTA e de toda a sua equipe da cidade onde o evento de realizará, incluindo mas não se limitando ao local do evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo, hotel, e no período que permanecerem à disposição da CONTRATANTE.

7.3. Durante a realização do espetáculo haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificada, profissionais habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal do ARTISTA e sua equipe.

7.3.1. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção (barricadas) a frente do palco, numa distância mínima de 3,00 mts entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. A parte lateral e de trás do palco (área de serviço), incluindo os camarins, devera ser toda cercada com fechamento metálico de no mínimo 3mts de altura.

7.4. Fica certo e ajustado entre as partes que o evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação ao ARTISTA.

7.5. A CONTRATANTE deverá proibir a entrada de "lanterninha laser" no evento, caso contrário o show poderá ser interrompido, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a contratada de multa contratual, considerado assim, de fato, o evento como realizado.

7.6. A CONTRATANTE deverá, ainda, zelar pela máxima segurança do público e das pessoas envolvidas com a realização do evento, com a contratação de profissionais qualificados e em número suficiente para evitar quaisquer danos a quem quer que seja. Deverá, assim, buscar orientação prévia junto às autoridades públicas e/ou junto a empresas especializadas, para que possa atender, sem qualquer deficiência, todas as necessidades no tocante à segurança do evento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- A) Realizar, na data e horário agendados, o show musical que constitui o objeto deste contrato;
- B) Fornecer previamente o "Set list" para liberação do ECAD;
- C) Identificar a sua equipe de profissionais;
- D) Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- E) Fornecer fotos e logomarcas do Artista e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros;





F) Envidar seus melhores esforços no preparo e execução da apresentação artística para a qual foi contratada.

CLÁUSULA NONA: DA VISTORIA

9.1. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 8 (oito) horas antes do horário de início da apresentação.

9.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar, à **CONTRATADA**, a planta baixa do local do show, com medidas gerais e localizações das estruturas de apoio como camarins, PA, house mix e acessos a casa deverão estar sendo visualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CANCELAMENTOS

É de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATANTE** todas as providências e liberações para que o show possa ocorrer na data e local previstos neste instrumento. Deste modo, em caso de cancelamento do show, a **CONTRATANTE** será a única responsável por devolver o valor dos ingressos ao público, bem como efetuar o pagamento de eventuais valores e/ou indenizações a quem de direito, assegurando-se à **CONTRATADA** o recebimento do cachê/garantia mínima contratada, em razão da reserva da data, bem como eventuais perdas e danos sofridos.

10.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do evento pela **CONTRATANTE** ou do show pela **CONTRATADA**, as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições deste Contrato.

10.1.1. Na hipótese acima, a **CONTRATADA** poderá ainda optar pelo cancelamento definitivo do show, hipótese em que ficará obrigada exclusivamente à devolução dos valores adiantados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer outro ônus.

10.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- **Caso Fortuito** - acontecimento imprevisível e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.
- **Força Maior** - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

10.3. Em caso de acidente ou falecimento do **ARTISTA**, de seus familiares ou, ainda, de qualquer dos músicos ou técnicos da **CONTRATADA**, esta poderá cancelar o Show, devendo exclusivamente efetuar a devolução dos valores adiantados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer outro ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESOLUÇÃO E CLÁUSULA PENAL

11.1. Salvo disposição contratual específica que preveja a possibilidade de resolução imediata do contrato, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato (cláusula segunda) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos. Caso a **CONTRATADA** já tenha recebido total ou parcialmente o cachê/garantia mínima contratada, referido montante será abatido do valor da multa acima especificada, ficando, porém, ressalvado o seu direito ao recebimento de indenização por perdas e danos, se for o caso.



11.2. Independentemente do motivo da resolução contratual, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior, os valores pagos ou antecipados a título de diárias de alimentação e/ou despesas com transporte/hospedagem não serão restituídos pela CONTRATADA, desde que efetivamente tenha deslocado sua equipe até a cidade/local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.04, Funcional programática n.º 13.392.0006.2105, Categoria Econômica 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1. A contratação dos serviços artísticos é por força do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

14.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

14.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

14.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

14.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

14.6. As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta, *joint venture* ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATADA ou Artista assumam quaisquer responsabilidades no tocante à organização/realização do evento, tampouco perante o público ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com o evento. A relação da CONTRATADA é exclusiva com a empresa CONTRATANTE e tem por objeto exclusivamente a prestação dos serviços (show musical) aqui contratados, não gerando qualquer vínculo da CONTRATADA com terceiros.

14.7. Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

14.8. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes contratantes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

14.9. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou óbices que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à outra parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18 185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas antes ou durante a vigência deste contrato.

14.10. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela CONTRATADA, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Elegem o Foro da Cidade de Pilar do Sul como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pilar do Sul-SP, 04 de fevereiro de 2019.

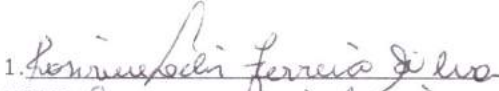


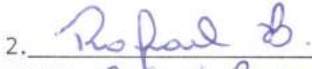
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Representante: ANTONIO JOSÉ PEREIRA




L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
VALDIR MONICO PARPINELLI

Testemunhas:

1. 
NOME: Rosirene Helen Ferreira Silva
CPF: 007.978.539.52

2. 
NOME: Rafael Bueno Ribeiro.
CPF: 478.153.348-57